

RETIFICAÇÃO I - EDITAL 60 - CURSOS TÉCNICOS SUBSEQUENTES

PROCESSO SEI Nº 23243.015895/2019-48

DOCUMENTO SEI Nº 0723041

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, por meio deste Edital, a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL N. 60/2019/REIT-COPEX/IFRO, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019**, do Processo Seletivo IFRO 2019 para **Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio**, cujas alterações estão elencadas a seguir:

Onde se lê:

3.1.1.3. A escolaridade integral e exclusivamente cursada na rede pública deverá ser informada no ato da inscrição e comprovada no **momento** da matrícula, com a apresentação do Boletim Escolar Oficial do Ensino Fundamental e **Médio ou documento escolar oficial equivalente ou documento escolar oficial equivalente.**

6.5. (...)

I (...)

II (...)

III - Boletim Escolar Oficial do Ensino **Fundamental** ou documento escolar oficial equivalente, desde que devidamente assinado pelo Diretor e/ou Secretário da escola.

7.10. As notas/conceitos de que trata o subitem 7.9 deverão ser comprovadas, no momento da matrícula, mediante apresentação do Histórico Escolar do Ensino **Fundamental** ou documento escolar oficial equivalente, devidamente datado, carimbado e assinados pelo(a) Secretário (a) Escolar ou Diretor Geral da escola.

7.11. No ato da inscrição, o candidato e seu responsável legalmente investido deverão ter especial atenção à escolha correta da forma pela qual concluiu o Ensino **Fundamental**, sob pena de haver alteração na sua média e consequentemente na sua classificação.

7.17. Estiver reprovado ou com pendências em quaisquer das disciplinas do Ensino **Fundamental**;

11.3. Para a matrícula nos Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio, ofertados pelo Instituto Federal de Rondônia – IFRO, é requisito imprescindível que o candidato tenha sido APROVADO, sem dependências, no Ensino **Fundamental**, comprovado através do Histórico Escolar do Ensino **Fundamental** entregue no ato da matrícula na Coordenação de Registros Acadêmicos – CRA do *Campus*.

11.3.1. A matrícula de que trata o subitem 11.3 será “Deferida Condicionalmente”, devendo o candidato e seu responsável legalmente investido entregar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da matrícula, o Histórico Escolar do Ensino **Fundamental** na Coordenação de Registros Acadêmicos – CRA do *Campus* para o qual se inscreveu.

11.14.7. Histórico Escolar do Ensino **Fundamental** (ou documento escolar oficial equivalente, conforme descrito no subitem nº 11.4);

11.17. O candidato que não comprovar sua condição conforme subitens 3.1.1 (Da condição de Egresso de Escola Pública), 3.1.2 (Da condição de Renda), 3.1.3 (Da condição de Cor e Etnia), 3.1.4 (Da condição de PCD), ou ainda, estiver reprovado ou com pendências em quaisquer das disciplinas do Ensino **Fundamental**, será eliminado do PS/IFRO/2020/1.

Leia-se:

3.1.1.3 A escolaridade integral e exclusivamente cursada na rede pública deverá ser informada no ato da inscrição e comprovada no **momento** da matrícula, com a apresentação do Boletim Escolar Oficial do Ensino Fundamental e Médio ou **documento escolar oficial equivalente.**

6.5 (...)

I (...)

II (...)

III - Boletim Escolar Oficial do Ensino **Médio** ou documento escolar oficial equivalente, desde que devidamente assinado pelo Diretor e/ou Secretário da escola.

7.10 As notas/conceitos de que trata o subitem 7.9 deverão ser comprovadas, no momento da matrícula, mediante apresentação do Histórico Escolar do Ensino **Médio** ou documento escolar oficial equivalente, devidamente datado, carimbado e assinados pelo(a) Secretário (a) Escolar ou Diretor Geral da escola.

7.11. No ato da inscrição, o candidato e seu responsável legalmente investido deverão ter especial atenção à escolha correta da forma pela qual concluiu o Ensino **Médio**, sob pena de haver alteração na sua média e conseqüentemente na sua classificação.

7.17. Estiver reprovado ou com pendências em quaisquer das disciplinas do Ensino **Médio**;

11.3. Para a matrícula nos Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio, ofertados pelo Instituto Federal de Rondônia – IFRO, é requisito imprescindível que o candidato tenha sido APROVADO, sem dependências, no Ensino **Médio**, comprovado através do Histórico Escolar do Ensino **Médio** entregue no ato da matrícula na Coordenação de Registros Acadêmicos – CRA do *Campus*.

11.3.1. A matrícula de que trata o subitem 11.3 será “Deferida Condicionalmente”, devendo o candidato e seu responsável legalmente investido entregar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da matrícula, o Histórico Escolar do Ensino **Médio** na Coordenação de Registros Acadêmicos – CRA do *Campus* para o qual se inscreveu.

11.14.7. Histórico Escolar do Ensino **Médio** (ou documento escolar oficial equivalente, conforme descrito no subitem nº 11.4);

11.17. O candidato que não comprovar sua condição conforme subitens 3.1.1 (Da condição de Egresso de Escola Pública), 3.1.2 (Da condição de Renda), 3.1.3 (Da condição de Cor e Etnia), 3.1.4 (Da condição de PCD), ou ainda, estiver reprovado ou com pendências em quaisquer das disciplinas do Ensino **Médio**, será eliminado do PS/IFRO/2020/1.

Os demais itens do Edital, permanecem inalterados.

Porto Velho- RO, 21 de Outubro de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Wilka Alexandra de Lima Campos, Coordenador(a) da Comissão**, em 21/10/2019, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Reitor**, em 22/10/2019, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0723041** e o código CRC **E4566459**.